

DECRETO Nº 28.076 de 12 de dezembro de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.076/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
451010-FUNICIP	15.452.0018.2172	3.3.90.39	0.1.17	200.000,00	
	15.452.0018.2173	3.3.90.30	0.1.17		7.836,00
	15.452.0018.2173	3.3.90.35	0.1.17		130.262,00
	15.452.0018.2173	3.3.90.39	0.1.17		61.902,00
SUB-TOTAL				200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL				200.000,00	200.000,00

DECRETO Nº 28.077 de 12 de dezembro de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 605.349,00 (seiscentos e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.077/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0015.2001	3.3.90.92	0.2.14	578.302,00	
	10.301.0027.2087	3.3.90.39	0.2.14	10.452,00	
	10.302.0028.2091	3.3.90.92	0.2.14	8.605,00	
	10.305.0029.2098	4.4.90.92	0.2.14	7.990,00	
	10.302.0028.2096	3.3.90.39	0.2.14		7.990,00
	10.302.0028.2096	3.3.90.39	0.2.14		597.359,00
SUB-TOTAL				605.349,00	605.349,00
TOTAL GERAL				605.349,00	605.349,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 28.078 de 12 de dezembro de 2016**

Dispõe sobre as providências para a anulação das desapropriações e dos créditos para compensação com tributos municipais que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 52, V da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a conclusão do processo administrativo nº 18.262/2013-SEFAZ, que apresenta as manifestações do grupo de trabalho constituído pelo Decreto nº 23.790/2013, e Portaria nº 018/2013-SEFAZ, e da comissão constituída conforme o Decreto s/nº. de 21 de março de 2014, a respeito da legitimidade/legalidade das desapropriações amigáveis que resultaram na constituição de créditos contra o Município de Salvador;

Considerando o quanto exposto nos relatórios elaborados pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.790/2013, e pela comissão constituída através do Decreto s/nº. de 21 de março de 2014, ambos colacionados nos autos do processo administrativo nº 18.262/2013-SEFAZ;

Considerando o quanto disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução do Senado Federal 43/2001;

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Município que reconheceu que as desapropriações amigáveis que resultaram na constituição de créditos contra o Município de Salvador caracterizaram operação de crédito por equiparação irregular;

Considerando a necessidade de recuperação dos créditos tributários objeto de extinção por compensação indevida, bem como a necessidade de proteção do terceiro de boa-fé;

Considerando que restou assegurado aos interessados ao direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5º, LVI, CF/88);

Considerando ser mandatório adotar as providências que o caso requer com vistas a resguardar os interesses do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Procuradoria Geral do Município do Salvador adote todas as providências cabíveis no sentido de promover a anulação judicial das desapropriações, e dos créditos para compensação com tributos municipais delas decorrentes, dos imóveis objeto dos processos administrativos, e inscrições imobiliárias, respectivamente, discriminados:

Processo Administrativo nº	Inscrição(ões) Imobiliária(s)
54.463/2009	475.871-4
54.483/2009	475.855-2
54.485/2009	519.538-1
54.479/2009	483.310-4
54.459/2009	483.274-4
54.472/2009	489.418-9
54.489/2009	469.796-0
54.455/2009	320.671-8, 320.672-6 e 320.674-2
54.494/2009	469.797-9
51.691/2010	204.857-4 e 657.892-6
54.465/2009	396.323-3
54.468/2009	395.984-8

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, deverá adotar oportunamente as providências necessárias para a anulação das compensações já efetuadas com base nos créditos constituídos nas desapropriações de que trata o presente Decreto.

§ 1º Fica mantida a validade e eficácia das compensações de débitos de terceiros de boa-fé adquirentes dos créditos constituídos nas desapropriações de que trata o presente Decreto especificamente autorizadas pela autoridade competente até a publicação do Decreto nº 23.790/2013.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, não são considerados terceiros de boa-fé os contribuintes que tiveram os seus débitos compensados na própria escritura de desapropriação.

Art. 3º Todos os processos de compensação em curso no âmbito do Município de Salvador, que tenham por objeto pedido de compensação fundamentado em créditos constituídos

por intermédio das desapropriações de que trata o presente Decreto, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, deste Decreto deverão ser indeferidos de imediato pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Fica determinada a instauração de Sindicância, pela Controladoria Geral do Município, para apurar a responsabilidade de agentes públicos que tenham participado dos atos que resultaram nas desapropriações de que trata o presente Decreto.

§ 1º Caso a Sindicância identifique indícios de participação de particulares na realização das desapropriações de que trata o presente Decreto, deverá ser dada ciência ao Ministério Público.

§ 2º Apurada, se for o caso, a culpabilidade de agentes públicos e/ou de particulares na realização das desapropriações, deve a Procuradoria Geral do Município adotar as providências para promover a cobrança, a título de ressarcimento ao erário, dos valores compensados por terceiros de boa-fé, nos termos do parágrafo primeiro do artigo segundo deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Urbanismo

DECRETOS SIMPLES

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 18/11/2016, publicado no DOM de 19 a 21/11/2016, referente a nomeação de LÚCIA MARIA SANTOS DE CARVALHO e exoneração de DJEAN FELIPE DOS ANJOS LIMA

Onde se lê :

Nomear LÚCIA MARIA SANTOS DE CARVALHO... e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, DJEAN FELIPE DOS ANJOS LIMA.

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 01/11/2016, LÚCIA MARIA SANTOS DE CARVALHO... e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, DJEAN FELIPE DOS ANJOS LIMA.